



ESTADO DE RONDÔNIA  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
SECRETARIA DAS SESSÕES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/99

“Suprime o § 5º do artigo 125 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º. IX, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 3º, XII, do Regimento Interno , e

**CONSIDERANDO** que o § 5º do artigo 125, do Regimento Interno está conflitando com os temas prescritos no artigo 123 do mesmo diploma legal.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica suprimido o § 5º do artigo 125 do Regimento Interno ;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões , 09 de dezembro de 1999

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
*Conselheiro –Presidente em exercício*